



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 933, DE 24 DE JULHO DE 2013.

“Institui a Campanha Educativa para Carenagem dos Bens Públicos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Chapadão do Sul, a “Campanha Educativa para a Conservação dos Bens Públicos”, a ser realizada, anualmente, durante a semana coincidente com o dia 17 de agosto, Dia Nacional de Preservação do Patrimônio Histórico.

Art. 2º A Campanha Educativa de que trata esta lei será realizada com o apoio do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e desenvolvida no âmbito das escolas integrantes da rede municipal de ensino, tendo por objetivo transmitir regras de bom comportamento para a conservação e o zelo pelos bens públicos, expostos a atos de vandalismo.

Art. 3º Para a consecução do objetivo desta lei, durante a semana a que se refere o artigo 1º, as escolas municipais ministrarão aulas específicas sobre o tema à comunidade escolar do ensino fundamental.

Parágrafo único. Também poderão ser realizadas palestras, trabalhos escolares e atividades afins, visando despertar a atenção e a conscientização da comunidade estudantil como agentes multiplicadores de informações sobre a necessidade de se preservar os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 4º As escolas capacitarão seu corpo docente em aulas multidisciplinares, para desenvolver o tema relacionado a bens públicos.

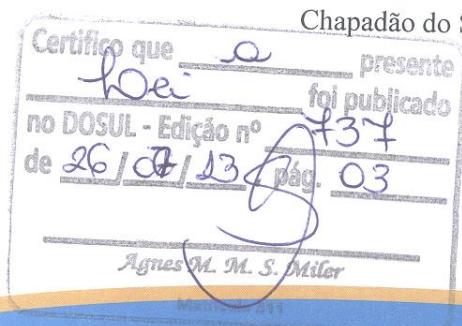
Art. 5º Poderão ser concedidos prêmios aos melhores trabalhos apresentados por alunos versando sobre a preservação e conservação dos bens públicos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, suplementando-as se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 24 de julho de 2013.



LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.